



## DECISÃO PREGOEIRO RECURSO EM PREGÃO PRESENCIAL

**Processo:** nº 018/2023

**Edital:** nº 014/2023.

**Pregão Presencial:** nº 10/2023

**Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 meses para o fornecimento de botijão de gás e peças de manutenção da rede de gás, para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, conforme Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**Recorrente:** DUARTE TRANSPORTADORA LUCÉLIA LTDA ME.

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto encontra-se em epígrafe, no qual a empresa DUARTE TRANSPORTADORA LUCÉLIA LTDA ME, CNPJ nº. 23.983.704/0001-27, por meio de seu representante legalmente constituído, protocolou na data de 29/03/2023, às 15hrs32min, sob o Protocolo de nº.122699, Razões de Recurso do Processo Licitatório nº 018/2023 - Pregão Presencial nº 10/2023.

### **2. DA ANÁLISE**

Após o devido protocolo, respeitando os tramites legais, as razões de recurso foram encaminhadas ao Setor de Licitação desta municipalidade, que de imediato encaminhou aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, conforme prevê o edital e legislação vigente.

Em ato contínuo, após a devida apresentação de contrarrazões da Empresa 2M GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, encaminhamos referido processo a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e expedição de Parecer Jurídico acerca do assunto.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

O Parecer em questão opinou pelo indeferimento do recurso, considerando que os fundamentos das razões não correspondem com o recurso apresentado em sessão, não devendo sequer ser conhecidos.

No entanto, diante o exposto, e principalmente quanto ao relatado no parecer jurídico de que este pregoeiro teria aceitado os documentos de fls. 120/121, tornando documento hábil a comprovar exigência contida no item 8.1.5.1, reanalizamos referido documento, bem como todo tramite processual desde a não aceitação de documento para preferência de ME/EPP, e entendemos que os vícios processuais trazem consequências a decisão de manutenção do certame, em desacordo com interesse público.

É importante destacar, que o documento de fls. 120/121 realmente não atende o previsto em edital, bem como houve excesso de formalismo quanto a exigência de documento para permissão ao direito de preferência da ME/EPP, considerando a apresentação de declaração de enquadramento junto a JUCESP.

Diante disso, mesmo que tais assuntos não foram motivo de recurso em sessão, atendendo o interesse público, diante dos vícios verificados, nos manifestamos pela revogação total do certame.

Corroborando tal decisão, trazemos à baila o que dispõe o artigo 49 da Lei 8666/93:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



Neste sentido, diante da existência de fato superveniente devidamente comprovado, e atendendo o interesse público, acolho o recurso e determino a revogação total do certame.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pela legislação aplicável à espécie, após análise do processo, **CONHEÇO** do Recurso interposto pela empresa DUARTE TRANSPORTADORA LUCÉLIA LTDA ME, CNPJ nº. 23.983.704/0001-27, e no mérito, determino o **REVOGAÇÃO TOTAL DO CERTAME** em razão do interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

**Faço subir à senhora Prefeita o presente Processo Licitatório devidamente informado**, acompanhado de toda documentação, para análise e decisão sobre o mesmo, nos termos do § 4º, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Notifique-se as empresas interessadas da presente Decisão. E publique nos termos Legais.

Lucélia/SP, 11 de abril de 2023.

**TANIA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

